



Projeto de Resolução nº 935/XII/3^a

Recomenda ao Governo que promova a alteração dos Estatutos das Associações Públicas Profissionais existentes, nomeadamente da Ordem dos Advogados, adequando-os ao regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, vigente, cessando o incumprimento do nº 5 do artigo 53º da lei 2/2013.

A Lei nº 2/2013, de 10 de Janeiro, veio estabelecer o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

Um dos aspetos relevantes deste regime jurídico tem a ver com o acesso às profissões respetivas, nomeadamente podendo envolver a sujeição a estágio profissional.

Havendo estágio profissional, a respetiva duração e regime deve constar dos Estatutos das respetivas associações públicas profissionais, os quais são aprovados por lei – artigo 8º, nº 1, alíneas c) e d) e nº 2.

Certas regras atinentes ao acesso à profissão e estágios estão imperativamente estabelecidas nesta Lei nº 2/2013, designadamente no seu artigo 24º.

Para efeitos de aplicabilidade deste novo regime jurídico às associações públicas profissionais já existentes tinham estas de apresentar ao Governo um projeto de alteração dos respetivos Estatutos, que os adeque ao regime previsto na Lei nº 2/2013. Para esse efeito esta lei estabeleceu o prazo de 30 dias, imperativo para as associações públicas profissionais, o qual expirou em 12 de Fevereiro de 2013.

Seguidamente, e por sua vez, o Governo tem de apresentar, como proposta de lei, à Assembleia da República, essa adequação dos Estatutos das associações públicas profissionais. Também aqui a lei



estabeleceu um prazo, imperativo para o Governo, de 90 dias, o qual expirou em 12 de Abril de 2013.

Para o incumprimento do respetivo prazo, por parte das associações públicas profissionais, a lei estabeleceu o efeito de "...inaplicabilidade das normas dos estatutos das associações públicas profissionais que não sejam conformes com o disposto na presente lei, sendo diretamente aplicável o regime nesta consagrado." – artigo 53º, nº 6.

Acontece que a Ordem dos Advogados terá cumprido o prazo de 30 dias para apresentar, ao Governo, o seu projeto de adaptação dos respetivos Estatutos, mas o Governo não cumpriu o seu prazo para apresentar a respetiva proposta de lei à Assembleia da República.

Assim, nem os estatutos pretéritos da Ordem se tornaram desaplicáveis, nem a lei do novo regime jurídico das associações públicas é diretamente aplicável, face à previsão normativa do nº 6 do artigo 53º da lei referida.

Ora, passado um ano sobre a entrada em vigor da Lei de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, verifica-se que os processos, nela previstos, para a sua efetiva aplicação, não estão concretizados.

Muita polémica, a este propósito, tem levantado a situação referente à Ordem dos Advogados, nomeadamente com os estagiários, e que inclusivamente, já chegou aos tribunais!

Igualmente, no recente processo eleitoral para os órgãos da Ordem dos Advogados, também a falta de Estatutos, conformes à lei das associações públicas profissionais, gerou situações equívocas e conflituais, tendo um tribunal administrativo reiterado que continuam em vigor os Estatutos anteriores (e desconformes) àquela lei e a inaplicabilidade direta desta.

Tal situação de não cumprimento da lei é inadmissível e o protelar da situação altamente danosa para a Ordem dos Advogados e para o seu funcionamento, tal como para os seus estagiários que querem, e têm o direito, de aceder à profissão nas justas condições que a lei que a Assembleia da República aprovou, e está em vigor, determina.



Inclusivamente chegou ao Parlamento uma petição a este propósito – a Petição nº 276/XII/2.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista já várias vezes têm chamado a atenção do Governo, e nomeadamente da Ministra da Justiça, sobre esta situação que tem dado lugar a uma manifesta desaplicação da lei vigente e ao grassar de conflitualidade na Ordem dos Advogados.

Tudo porque o Governo, estando sujeito a um prazo imperativo da lei, o não cumpriu e continua a não cumprir!

Assim,

Nos termos dos artigos 156º alínea b), 162º, alínea a), e 166º, nºs 5 e 6 da Constituição, e nos do artigo 128º do Regimento,

A Assembleia da República insta o Governo a que dê rápido cumprimento ao estabelecido no artigo 53º, nº 5 da Lei nº 2/2013 de 10 de Janeiro e, designadamente, que apresente à Assembleia da República a proposta de lei de alteração dos Estatutos da Ordem dos Advogados adequando-os ao regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais vigente.

Assembleia da República, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados,